

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, doravante denominado CREDENCIANTE, **CLINICA MÉDICA IGREJINHA LTDA** com sede na Rua Dr Edmundo Laufer, 299, sala 401, bairro Bom Pastor, na cidade de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.305.143/0001-07, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 nos termos do art: 79, I, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de xxxxxx, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, pelo CREDENCIADO conforme Processo Administrativo: Nº 2025/568.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	35480 – Prestação de Serviço de Oftalmologia- prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município de Taquara, com valores praticados pela tabela SUS.	12

1.2. A contratação dos serviços a serem executados ocorrerá de acordo com a tabela de Procedimentos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. Tabela de Procedimentos e quantidade estimada mensal:

PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS E PREÇOS

Nº	Descrição	Categoria	Código	Valor Unitário do procedimento	Quantidade mensal estimada
1	Tonometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.025-9	R\$ 3,37	150
2	Ceratometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.015-1	R\$ 3,37	85
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.002-0	R\$ 12,34	150
4	Mapeamento de Retina	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	150
5	Potencial de Acuidade Visual	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	85
6	Microscopia Especular de Córnea	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	20
7	Paquimetria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	40
8	Retinografia Colorida	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	30
9	Retinografia Fluorescente	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	5
10	Campimetria Computadorizada	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	30
11	Ecografia de Globo Ocular	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	10
12	Biometria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	20
13	Gonioscopia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.011-9	R\$ 6,74	80
14	Topografia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	15
15	Teste Ortóptico	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	85
16	Administração de Medicamentos	Aplicação de medicamentos	03.01.10.001-2	R\$ 0,63	85
17	Consulta médica em atenção especializada	Consulta em Oftalmologia	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	85
18	Epilação de Cílios	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	15
19	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.004-4	R\$ 22,93	15
20	Retirada de Corpo Estranho de Córnea	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	15
21	Implante Secundário de Lente	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.012-1	R\$ 1.112,83	1
22	Vitrectomia Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	1
23	Rec. Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.021-6	R\$ 172,27	1
24	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	1
25	Facoemulsificação com LIO Dobrável	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	1
26	Paracentese de Câmara Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	5
27	Sutura de Conjuntiva	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	5
28	Reconstituição de Fornix Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.022-4	R\$ 436,44	1
29	Exérese de Calázio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	5

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A credenciada deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências e após realizará a emissão da Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será realizado na quantidade efetivamente realizada, independente da quantidade solicitada.

3.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das autorizações emitidas pela secretaria da Saúde e relatório da prestação dos serviços, onde conste o nome dos pacientes com os procedimentos e valores realizados, a documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município.

3.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, onde constarão os quantitativos efetivamente realizados.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, as seguintes indicações:

- a) Valor da unidade e quantidade dos serviços realizados;
- b) A competência e/ou período do serviço realizado;
- c) Número da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde Municipal;
- d) Número do Contrato originário do pedido;
- e) Dados bancários para depósito e pagamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa deverá prestar o serviço em suas próprias instalações, compreendendo a Responsabilidade Técnica, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

4.2. O serviço será realizado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, sob regulação, controle e fiscalização desta; Atendimento a pacientes adultos e pediátricos.

4.3. A quantidade de exames será de acordo com o teto financeiro mensal, que é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme necessidade da Secretaria de Saúde; Não podendo ser ultrapassado este teto.

4.4. As autorizações de atendimentos/procedimentos serão distribuídas pelo setor de regulação da Secretaria de Saúde, de acordo com sua demanda, independente da faixa etária dos usuários a serem atendidos.

4.5. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos pacientes pela Credenciada;

4.6. Para realização dos procedimentos da categoria Cirurgia do aparelho de Visão, o

credencia-do solicitará antecipadamente a autorização ao setor de regulação, que remeterá ao médico Res-ponsável técnico da Secretaria de Saúde para parecer.

4.7. Os atendimentos serão agendados pela Secretaria de Saúde e deverão ser atendidos em até 15 (quinze) dias após a solicitação e encaminhamento, sendo consideradas reconsultas aquelas em que o paciente retorna em até 15 (quinze) dias após o primeiro atendimento, sem custo adicional ao Município;

4.8. A empresa deverá manter os dados de contato: e-mail, telefone e endereço atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O credenciado deverá estar ciente das condições para prestação do serviço e possuir profissionais e responsáveis técnicos devidamente habilitados para a execução do serviço.

4.10. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.12. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.13. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

4.14. O reajuste do valor do Termo de Credenciamento se dará com o reajuste anual da tabela SUS, de acordo com a Lei nº 14.820/2024, do Ministério da Saúde e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do respectivo termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela Sra. Melissa da Silva Oliveira, matrícula 17036, e suplente a Sra. Lidiane da Silva Dama, matrícula 10809

5.2. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade

do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. O credenciamento pretendido deve seguir os procedimentos realizados pela empresa conforme segue:

7.2. Realizar todos os procedimentos que se propôs a fazer.

7.3. Deve encaminhar ao setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível;

7.4. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do término da cota;

7.5. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde caso detecte em algum momento não dispor de capacidade técnica para cumprir a cota da parcela que lhe cabe, mesmo que o problema seja temporário;

7.6. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

7.7. O Credenciado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital;

7.8. O prazo máximo para a entrega dos resultados dos exames feitos através do setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde é de 2 dia úteis, resultado deverá ser fornecido ao usuário com parecer de especialista e sem custo.

7.9. Verificar se os exames solicitados foram devidamente agendados e autorizados pelo Setor de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10. O ônus da realização de exames não autorizados recairá sobre o Credenciado;

7.11. Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei Nº 10.098/2000;

7.12. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.13. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

-
- 7.14. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 7.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 7.16. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e contratação exigidas para a sua celebração;
- 7.17. Garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 7.18. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7.19. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
- 7.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento, conforme artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.21. Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;
- 7.22. Deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/ qualificação para o credenciamento.
- 7.23. Deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências.
- 7.24. Deverá emitir Nota Fiscal somente após sanadas possíveis inconsistências.
- 7.25. A contratada fornecerá a suas expensas, uniformes, EPI's, crachás de identificações dos prestadores de serviço e alimentação, transporte e hospedagem quando necessário. Uniformes e EPI's de acordo com as especificidades das legislações de Segurança do Trabalho.
- 7.26. A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.
- 7.27. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da SMS, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.
- 7.28. Toda e qualquer despesa que se origine dos serviços aqui contratados correrá por conta da empresa contratada, sendo repassado pela Prefeitura Municipal de Taquara - RS, apenas os

valores atribuídos aos procedimentos da tabela 1.2 efetivamente e comprovadamente executadas.

7.29. A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

7.30. A SMS designará fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados;

7.31. O profissional indicado pela empresa contratada para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, que não se adequar ao serviço, que não se relacionar cordialmente com os funcionários do município, munícipes e membros da Secretaria de Saúde ou que não desempenhe de forma adequada as suas atribuições profissionais será informado à empresa contratada para imediata substituição do profissional.

7.32. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso não esteja desempenhando ou correspondendo às funções determinadas.

7.33. Em atendimento ao artigo 62 da Lei nº 14.133/21, o interessado *deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*, bem como apresentar a documentação exigida no edital a fim de demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, de cumprir de forma satisfatória com a execução do mesmo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Taquara, 09 de setembro de 2025.

Prefeita Municipal

CLINICA MÉDICA IGREJINHA LTDA
Empresa Credenciada

Fiscal do Contrato